

LEI Nº 1392
De 11 de setembro de 2012

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
1017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art 1º) - O caput do artigo nº 199 da Lei Municipal nº 1017, de 22 de novembro 2006, passa a ter a seguinte redação:

“ Art 199 - Exceto no caso de profissionais autônomos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao fato gerador ou do efetivo pagamento, quando o contribuinte for enquadrado como substituto tributário.”

Art. 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, RS, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E DOZE (2012).

Registre-se e Publique-se,

RENATO WEBER RAUBER
Secretário Municipal da Administração.

FLORIANO ANSCHAU
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 035, de 13 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Esse projeto de Lei origina-se a partir do recebimento do OF. CIRC. GF. Nº 016/2012 – em anexo, oriundo da FAMURS dispondo sobre o Termo de Cooperação que trata do ISS Substituição Tributária assinado entre FAMURS/CAGE/MUNICIPIOS.

Isto posto, constatamos que necessitamos a regularizar do Código Tributário do Município, em especial ao vencimento do ISQN – regularizando a data, que na pratica, está sendo aplicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Em relação aos contribuintes enquadrados como substitutos tributários, os mesmos estão previstos no Art.194. da Lei Municipal 1017 e as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional enquadram-se no item XI do artigo em epigrafe.

Ante o exposto, e com o objetivo de sanar essa irregularidade, encaminhamos o presente projeto de lei, para o qual contamos pela sua aprovação dessa egrégia Casa Legislativa.

FLORIANO ANSCHAU
Prefeito Municipal